



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS - PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr JOSÉ ANTÔNIO DELGADO, CPF: 372.190.226-20, nos termos da Lei Federal n.º10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, resolve registrar os preços apresentados pelas empresas, **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA - EPP**, CNPJ: 002.226.324/0001-42, com endereço à Av Independência, nº 6060, QD 70 C -LT 02 – setor Aeroporto – Goiânia - GO CEP:74.070-010 – representado pelo sr. Marajá Serafim de Souza - CPF: 591.077.151-53, **MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME** – CNPJ: 17.403.267/0001-22, com endereço à Rua Padre Baião, 24 FUNDOS – GUIDOVAL/MG – CEP: 36.515-000 – representada pela sra. Camila dos Santos Magalhães Silva – CPF: 064.941.186-23, **COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS – LTDA** – CNPJ: 10.282.328/0001-00, com endereço à Av Elpídia da Silva Fagundes, 71 – Santa Edwirges – Ubá/MG – CEP: 36.505-270 - representada pelo sr. Jorge Cupertino da Silva - CPF: 262.044.526-49, **BG NACIONAL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 19.396.167/0001-41 com endereço à Rua Niquelina, 179 – Bairro – Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG CEP: 30260-100 – representada pelo sr. Luiz Carlos Honório de Freitas – CPF: 230.711.256-15, registrando o valor total de R\$ 365.147,10 (Trezentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e dez centavos)

Classificadas no Processo Licitatório em epígrafe.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Constitui objeto da presente ata Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **Material Elétrico** em atendimento as necessidades deste Município de Oratórios.

### **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA - EPP**, CNPJ: 002.226.324/0001-42

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	8975	ABRAÇADEIRA GALVANIZADO 102 MM	UN	50,0000	22,0000	1.100,00
0002	8926	ABRAÇADEIRA NILO 250 M M	UN	1.000,0000	0,1300	130,00
0003	4812	ARAME GALVANIZADO 14 AWG - -	UN	50,0000	10,700	535,00
0006	8997	BASES PARA RELE FOTOCÉLULA	UN	50,0000	4.400	220,00
0007	7720	BUCHAS 10 MM² PARA CONCRETO	UN	500,0000	0,0400	20,00
0008	7729	BUCHAS 6MM² PARA CONCRETO	UN	100,0000	0,0300	3,00
0009	8971	BUCHAS ALUMÍNIO 1 1/2	UN	100,0000	1,4400	144,00
0012	8955	CABO COBRE FLEXÍVEL 04 M COR AZUL	UN	6.000,0000	1,5500	9.300,00
0013	8954	CABO COBRE FLEXÍVEL 04 M COR VERMELHO	UN	6.000,0000	1,5500	9.300,00
0014	8953	CABO COBRE FLEXÍVEL 06 M COR PRETO	UN	4.000,0000	2,3000	9.200,00
0015	8952	CABO COBRE FLEXÍVEL 06 M COR VERMELHA	UN	4.300,0000	2,3000	9.890,00
0016	8959	CABO COBRE FLEXÍVEL 1,5 M COR AMARELO	UN	4.100,0000	0,6000	2.460,00
0017	8950	CABO COBRE FLEXÍVEL 16 M COR AZUL	UN	800,0000	6,4000	5.120,00
0018	8948	CABO COBRE FLEXÍVEL 16 M COR PRETO	UN	500,0000	6,4000	3.200,00
0019	8949	CABO COBRE FLEXÍVEL 16 M COR VERDE	UN	800,0000	6,4000	5.120,00
0020	8957	CABO COBRE FLEXÍVEL 2,5 M COR AZUL	UN	4.100,0000	0,9800	4.018,00
0021	8947	CABO COBRE FLEXÍVEL 25 M COR AZUL	UN	300,0000	10,0000	3.000,00



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

0022	8956	CABO COBRE FLEXÍVEL 2,5 M COR PRETO	UN	4.000,0000	0,9800	3.920,00
0023	8946	CABO COBRE FLEXÍVEL 25 M COR PRETO	UN	600,0000	10,0000	6.000,00
0024	8958	CABO COBRE FLEXÍVEL 2,5 M COR VERDE	UN	4.100,0000	0,9800	4.018,00
0026	8944	CABO COBRE FLEXÍVEL 35 M COR PRETO	UN	700,0000	12,7000	8.890,00
0027	8951	CABO COBRE RÍGIDO 16 M COR VERDE	UN	300,0000	6,1500	1.845,00
0029	4718	CABO PP 2X2,5 MM <sup>2</sup>	mt	300,0000	2.5000	750,00
0030	9133	CABO PP 3/6 MM	UN	300,0000	7.5000	2.250,00
0031	4720	CABO PP 3X2,5 MM <sup>2</sup>	mt	300,0000	3.6000	1.080,00
0042	8962	CAIXA SISTEMA X	UN	110,0000	1.3900	152,90
0043	8963	CANALETAS COM ADESIVOS AUTO COLANTE	UN	320,0000	3.6000	1.152,00
0044	4826	CAPACITORES PARA VENTILADOR	UN	100,0000	9,5200	952,00
0045	4831	CONECTORES COMUM 16 MM <sup>2</sup>	UN	50,0000	1.1200	56,00
0046	4832	CONECTORES COMUM 25 MM <sup>2</sup>	UN	50,0000	1.5400	77,00
0047	4833	CONECTORES COMUM 35 MM <sup>2</sup>	UN	50,0000	1,9300	96,50
0048	7674	CONECTOR PERFURAÇÃO PRINCIPAL 50 MM <sup>2</sup> DERIVAÇÃO 1,5MM <sup>2</sup> A 10MM <sup>2</sup>	UN	200,0000	5,1100	1.022,00
0049	4828	CONECTOR PERFURAÇÃO PRINCIPAL 50 MM <sup>2</sup> DERIVAÇÃO 16 MM <sup>2</sup>	UN	200,0000	15,4800	3.096,00
0051	7710	CONTATORES PARA MOTOR TRIFÁSICO 10 CV	UN	20,0000	63,2800	1.265,60
0052	7708	CONTATORES PARA MOTOR TRIFÁSICO 30 CV	UN	20,0000	222,8100	4.456,20
0053	7709	CONTATORES PARA MOTOR TRIFÁSICO 3 CV	UN	20,0000	46,5500	931,00
0054	4837	CURVA 90 PVC 1"1/2	UN	30,0000	3.08000	92,40
0055	9024	CURVA 90 X PVC 3/4	UN	30,0000	0,9800	29,40
0058	9127	DISJUNTOR DIM 2/32 AM	UN	60,0000	19,5300	1.171,80
0059	8941	DISJUNTOR DIM BIPOLAR 40 A	UN	55,0000	20,1600	1.108,80
0060	8942	DISJUNTOR DIM TRIPOLAR 63 A	UN	65,0000	30,4500	1.979,25
0061	8943	DISJUNTOR DIM UNIPOLAR 40 A	UN	60,0000	6,7000	402,00
0062	8937	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 60 A	UN	35,0000	48,9300	1.712,55
0063	8938	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 70 A	UN	20,0000	48,9300	978,60
0064	8939	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 90 A	UN	30,0000	48,9300	1.467,90
0065	8934	DISJUNTOR NEMA TRIPOLAR 100 A	UN	70,0000	66,2900	4.640,30
0066	8935	DISJUNTOR NEMA TRIPOLAR 60 A	UN	40,0000	66,2900	2.651,60
0067	8936	DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR 40 A	UN	40,0000	12,9500	518,00
0068	8940	DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR 40 A	UN	30,0000	12,9500	388,50
0069	7701	ELETRODUTOS PVC 1" 1/2	UN	60,0000	12,500	750,00
0071	8960	FIO PARALELO 2,50M	UN	4.000,0000	2,0700	8.280,00
0074	4767	FITA ISOLANTE 19 MM X 20 MTS	rl	150,0000	3,3600	504,00
0075	4850	FUSÍVEL DIAZEDE 15 AMPERES	UN	30,0000	2,8100	84,30
0076	4851	FUSÍVEL NH 100 AMPERES	UN	100,0000	12,4600	1.246,00
0077	8976	HASTES TERRA CANTONEIRAS GALVANIZADO	UN	50,0000	44,8000	2.240,00
0078	4852	INTERRUPTORES 03 SEÇÕES	UN	90,0000	5,2500	472,50
0079	4853	INTERRUPTORES 1 SEÇÃO	UN	80,0000	2,6600	212,80
0080	4854	INTERRUPTORES 1 SEÇÃO COM TOMADA	UN	60,0000	3,9200	235,20
0081	4855	INTERRUPTORES 2 SEÇÕES	UN	90,0000	4,0600	365,40
0082	7693	INTERRUPTOR SISTEMA X	UN	60,0000	4,8300	289,80
0084	8920	LAMPADA DE LED 30 W PARA BOCAL E 27	UN	370,0000	34,5700	12.790,90
0085	8921	LAMPADA DE LED 50 W PARA BOCAL E 40	UN	170,0000	60,0000	10.200,00
0086	8922	LAMPADA LED 18 W TUBULAR	UN	1.120,0000	14,9700	16.766,40
0087	8923	LAMPADA LED 9 W TUBULAR	UN	400,0000	10,5000	4.200,00
0088	7671	LÂMPADAS MISTA 250W E 27	UN	90,0000	20,9600	1.886,40
0089	7670	LÂMPADAS MISTA 250W E 40	UN	90,0000	20,9600	1.886,40
0090	4866	LÂMPADAS MISTA 500W E 40	UN	80,0000	37,6600	3.012,80
0091	4868	LÂMPADAS VAPOR MERCÚRIO 400W E 40	UN	80,0000	26,4600	2.116,80



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

0092	8925	LUMINÁRIA BRAÇO TEMPO CURVADO 1 METRO 1/2 COM BOCAL COMPLETO E 27	UN	30,0000	37,7700	1.133,10
0093	8924	LUMINÁRIA BRAÇO TEMPO CURVADO 1 METRO 1/2 COM BOCAL COMPLETO E 40	UN	30,0000	44,7400	1.342,20
0094	4873	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	UN	100,0000	13,1000	1.310,00
0095	4874	LUMINÁRIA TIPO CALHA 2X40W	UN	80,0000	13,8600	1.108,80
0096	4875	LUVAS PVC 1" 1/2	UN	50,0000	1,9600	98,00
0097	7689	MANGUEIRA CORRUGADA 1"	UN	400,0000	1,1900	476,00
0099	9136	PADRÃO PRÉ FABRICADO BIFÁSICO COM 7 METROS.	UN	10,0000	1270,0000	12.700,00
0100	9135	PADRÃO PRÉ FABRICADO, TRIFÁSICO COM 7 METROS.	UN	10,0000	2520,0000	25.200,00
0105	8989	PAINEL COMANDO 40 X 40	UN	10,0000	165,2000	1.652,00
0106	8992	PARAFUSOS CABEÇA SEXTAVADO PARA BUCHA 10 MM	UN	400,0000	0,3100	124,00
0107	7703	PARAFUSOS GALVANIZADO 5/8 X 250MM <sup>2</sup>	UN	100,0000	6,1600	616,00
0108	7721	PARAFUSOS PARA BUCHAS 6MM <sup>2</sup>	UN	200,0000	0,1000	20,00
0111	7675	PROJETOR DE LED 110W BIVOLT	UN	110,0000	166,6000	18.326,00
0112	7676	PROJETORES DE LED 150W BIVOLT	UN	110,0000	264,6000	29.106,00
0116	4888	REACTORES VAPOR MERCÚRIO 400W	UN	60,0000	48,9600	2.937,60
0118	8996	RELES FOTOCÉLULA	UN	40,0000	12,4600	498,40
0121	8980	RELES SOBRECARGA 20 A 72 AMPERES	UN	20,0000	127,8900	2.557,80
0122	7711	RELES SOBRECARGA 5 A 20 AMPERES	UN	20,0000	66,6400	1.332,80
0124	7725	SIRENE ROTATIVA ESCOLAR	UN	5,0000	459,2000	2.296,00
0125	8927	SOQUETE ANTIVIBRATÓRIO PARA LUMINÁRIA FLUORESCENTE	UN	60,0000	1.1500	69,00
0126	4897	SOQUETE COM RABICHO	UN	210,0000	1.5500	325,50
0130	8981	TERMINAIS COMPRESSAO 10 MM	UN	100,0000	0,8400	84,00
0131	8982	TERMINAIS COMPRESSAO 16 MM	UN	100,0000	1,1200	112,00
0132	8977	TERMINAIS SAPATINHA 16 MM	UN	80,0000	2,6600	212,80
0133	8978	TERMINAIS SAPATINHA 25 MM	UN	40,0000	3,3600	134,40
0134	8979	TERMINAIS SAPATINHA 36 MM	UN	50,0000	4,7600	238,00
0135	7707	TERMINAIS TUBULAR 16MM <sup>2</sup>	UN	200,0000	1,2600	252,00
0136	4905	TERMINAIS TUBULAR 25 MM <sup>2</sup>	UN	200,0000	1,4100	282,00
0137	4906	TERMINAIS TUBULAR 35 MM <sup>2</sup>	UN	200,0000	1,9600	392,00
0140	7695	TOMADA EMBUTIR COMUM	UN	100,0000	2,6600	266,00
0141	7690	TOMADA EXTERNA SISTEMA X	UN	120,0000	4,6900	562,80
0143	7712	TRILHO DIN	mt	30,0000	12,4600	373,80
0145	7714	TRILHO DIN 35MM <sup>2</sup>	mt	100,0000	12,46	1.246,00
0146	7718	VENTILADOR DE PAREDE 127V 60 CENTIMETROS	UN	110,0000	184,8000	20.328,00
0147	4911	VENTILADORES DE TETO 127 V	UN	70,0000	124,6000	8.722,00

O valor total é de **R\$ 325.886,00** (Trezentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais) **Observados os seguintes valores unitários:**

## MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME – CNPJ: 17.403.267/0001-22

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0039	4823	CAIXA DE LUZ 2X4	UN	200,0000	0,4200	84,00
0041	7691	CAIXAS 2X4 SISTEMA X	UN	100,0000	3,1000	310,00
0073	8994	FIO TELEFONE FI	UN	200,0000	0,1900	38,00
0098	4876	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4	UN	1.000,0000	0,7500	750,00
0114	7694	QUADRO DISTRIBUIÇÃO PARA 8 DISJUNTORES DIN	UN	30,0000	10,6500	319,50
0117	4891	RELE FALTA DE FASE - .	UN	20,0000	7,0000	140,00
0120	4893	RELES NÍVEL SUPERIOR	UN	20,0000	29,6500	593,00
0139	8991	TOMADA COMPUTADOR RJ 45	UN	100,0000	10,7900	1.079,00



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

O valor total é de **R\$ 3.313,50** (Três mil trezentos e treze reais e cinquenta centavos.)  
**Observados os seguintes valores unitários:**

**COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS – LTDA – CNPJ: 10.282.328/0001-00,**

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0004	8973	ARMAÇÃO REX DE 1 LINHA	UN	30,0000	4,8200	144,60
0011	8990	CABO AZUL COMPUTADOR	UN	500,0000	0,7400	370,00
0028	4817	CABO DUPLEX 16 MM2	UN	200,0000	2,8000	560,00
0040	4824	CAIXA PASSAGEM 15X15	UN	20,0000	8,9500	179,00
0083	4856	ISOLADOR COM PARAFUSOS FIXO	UN	80,0000	13,3000	1.064,00
0109	7724	PLAFONIER PVC COM BOCAL DE PORCELANA	UN	60,0000	2,5000	150,00
0113	8964	QUADRO DISTRIBUIÇÃO PARA 8 DISJUNTORES DIM	UN	5,0000	10,6700	53,35
0115	9128	QUADRO PARA 16 DISJUNTORES DIM	UN	15,0000	17,5500	263,25
0119	4892	RELES NÍVEL INFERIOR	UN	20,0000	26,8700	537,40
0138	4910	TIMER ANALÓGICO	UN	10,0000	37,1500	371,50
0142	8995	TOMADAS TELEFONE	UN	50,0000	4,0500	202,50

Valor total é de **R\$ 3.895,60** (Três mil oitocentos e novena e cinco reais e sessenta centavos)  
**Observados os seguintes valores unitários:**

**BG NACIONAL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 19.396.167/0001-41**

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0025	8945	CABO COBRE FLEXÍVEL 35 M COR AZUL	UN	700,0000	12,7000	8.890,00
0032	7728	CABO QUADRUPLEX 16 MM <sup>2</sup>	mt	700,0000	5,5800	3.906,00
0033	7727	CABO QUADRUPLEX 25 MM <sup>2</sup>	mt	400,0000	8,6000	3.440,00
0034	7726	CABO QUADRUPLEX 50MM <sup>2</sup>	mt	400,0000	15,9000	6.360,00
0035	8933	CABO TRIPLEX 10 MM	UN	200,0000	2,8000	560,00
0036	8931	CABO TRIPLEX 16 MM	UN	600,0000	3,9400	2.364,00
0037	8932	CABO TRIPLEX 25 MM	UN	300,0000	6,2000	1.860,00
0070	8961	FIO PARALELO 1,5 M	UN	4.100,0000	1,1000	4.510,00
0072	7722	FIO TELEFONE F E 50	mt	600,0000	0,2700	162,00

Valor total é de **R\$ 32.052,00** (Trinta e dois mil cinquenta e dois reais) **Observados os seguintes valores unitários:**

1.2-Contratação para a Futura e Eventual aquisição de **Materiais Elétricos** para atendimento às necessidades do município de oratórios conforme descrição:

**VALOR TOAL R\$ 365.147,10** (Trezentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e dez centavos).

.2. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº072/2019, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de **instrumento contratual** a ser firmado.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

1.4. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017 - 00.01.00  
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0024 - 00.01.01  
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0014.2.0027 - 00.01.01  
3.3.90.30.00.2.03.02.12.361.0014.2.0032 - 00.01.19  
3.3.90.30.00.2.03.03.12.361.0014.2.0037 - 00.01.47  
3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0002.2.0046 - 00.01.00  
3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0005.2.0047 - 00.01.00  
3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0002.2.0048 - 00.01.00  
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056 - 00.01.48  
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056 - 00.01.02  
3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0073 - 00.01.29  
3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075 - 00.01.00  
3.3.90.30.00.2.07.00.20.606.0008.2.0085 - 00.01.00  
4.4.90.52.00.2.04.00.15.452.0002.2.0046 - 00.01.00  
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0003.2.0054 - 00.01.48  
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056 - 00.01.02  
4.4.90.52.00.2.06.01.08.244.0015.2.0073 - 00.01.29  
4.4.90.52.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075 - 00.01.00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Oratórios.

2.2 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de **(doze meses)**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA MUNICIPAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Prefeitura Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for





# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os valores dos preços registrados correspondem a **R\$ 365.147,10 (Trezentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e dez centavos)**.

5.2. O pagamento à FORNECEDORA somente será realizado mediante a efetiva entrega do objeto, a qual deverá ocorrer imediatamente para o lote, mediante emissão da ordem de fornecimento, a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, nas condições especificadas neste Instrumento e será comprovada por meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretaria Municipal correspondente.

5.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração do MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.

5.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.5. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

5.10. Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.

5.11. Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência desta Ata poderá ser prorrogada por igual período de vigência, mediante formalização de termo aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:**

6.1.1. Pela Administração quando:

6.1.2. O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

6.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;

6.1.5. O licitante que der causa à rescisão administrativa do presente instrumento, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

6.2. Pela FORNECEDORA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento, bem como perdas e danos.

6.3 - O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES**

7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.

7.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese da FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Ata de Registro de Preços ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 - É de total responsabilidade da FORNECEDORA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.

8.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

8.3. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela FORNECEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.5. A FORNECEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

#### **9.1. São condições de execução deste Instrumento:**

9.1.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços.

9.1.2. O Setor de Compras do MUNICÍPIO solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do MUNICÍPIO.

9.1.3. O MUNICÍPIO somente aceitará os produtos que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.

9.1.4. O objeto entregue fora das especificações serão devolvidas pelo Setor de Compras/Contratos, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.

9.1.5. O objeto deverá ser entregue em local indicado previamente pela Administração, no endereço constante na Ordem de Fornecimento, no horário compreendido entre 07:30 às 11:00 e 12:30 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, sem ônus para o MUNICÍPIO.

9.1.6. A FORNECEDORA deverá entregar o objeto solicitado em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

9.1.7. O recebimento e a conferência serão feitos pela Secretaria Municipal responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

9.1.8. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

9.1.9. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **10.1. A FORNECEDORA obriga-se a:**

10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;





# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3. Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4. Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;

10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;

10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;

10.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

### **10.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:**

10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

10.2.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, com validade de Contrato, instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

---

Contratante  
**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS**  
**JOSE ANTÔNIO DELGADO**  
Prefeito Municipal

---

**Contratado**

**ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA - EPP , CNPJ: 002.226.324/0001-42**

**Marajá Serafim de Souza**

**CPF: 591.077.151-53**

**Sócio Proprietário**

---

**Contratado**

**MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME – CNPJ: 17.403.267/0001-22**

**Camila dos Santos Magalhães Silva –**

**CPF: 064.941.186-23**

**Sócio Proprietário**

---

**Contratado**

**COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS – LTDA – CNPJ: 10.282.328/0001-00**

**Jorge Cupertino da Silva -**

**CPF: 262.044.526-49**

**Sócio Proprietário**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

---

**Contratado**

**BG NACIONAL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 19.396.167/0001-41**

**. Luiz Carlos Honório de Freitas –**

**CPF: 230.711.256-15**

**Sócio Proprietário**